

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

Institui no âmbito do município de Gramado a Semana Municipal da pessoa com deficiência e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Gramado a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, que ocorrerá anualmente, no mês de setembro, com início no dia 21.

Parágrafo único. Esse dia é considerado o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Gramado.

Art. 3º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência terá por finalidades:

I- Promover atividades sobre a temática das deficiências, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como a promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência.

II- Vivenciar e debater sobre a importância dos recursos de acessibilidade na educação e para a inclusão das pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista/ TEA e Altas Habilidades/ Superdotação na sociedade.

III- Promover espaços de discussão e reflexão sobre a temática educação especial e educação inclusiva.

IV- Refletir sobre a riqueza da diversidade e de sua importância para o processo de inclusão de todos em todos os ambientes sociais.



Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará através das secretarias competentes as atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 06 de Setembro de 2019.

**Professor Daniel
Vereador PT**